



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 85/2024

Impugnação ao Edital

Impugnante: Casa Hidráulica Cascavel

- I. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 85/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de instalação de hidrante e sistema sonoro de incêndio para a Escola Municipal Rural José de Alencar, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros, englobando o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária, formulada por Casa Hidráulica Cascavel, que se insurge em face da ausência de planilha orçamentária do serviços objeto do certame.
- II. Em síntese, alega a impugnante que elaboração de planilha orçamentária, que contemple, inclusive, BDI, é necessária, razão pela qual o instrumento convocatório deve ser retificado para constar a mesma.
- III. A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 09/01/2024 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 14/01/2025. Reconheço, ainda, que a Impugnante é parte legítima, em que pese a ausência de comprovação da representação, isso em face da ampla legitimidade conferida pela legislação.
- IV. No mérito, a improcedência da impugnação é medida que se impõe.
- V. Posto que suficiente, adoto expressamente a manifestação de Engenheira Civil do Município como razão de decidir, a qual passo a transcrever:

A impugnação não merece prosperar diante dos fatos que a execução da instalação de alarme sonoro e hidrante não terá uma alteração substancial das características originais de bem imóvel e nem a inovação do espaço físico da mesma, assim sendo, por não ser considerado obra ou serviço de engenharia não requer a necessidade de uma planilha de engenharia.

Por tanto, o valor do fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária, foram cotados com empresas do ramo, além disso, todos os materiais a serem usados na execução estão no edital e nos anexos conforme levantado pelas empresas que forneceram orçamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- VI. Assim, ante a manifestação técnica acima, indefiro a impugnação em tela, mantendo o instrumento convocatório na íntegra.
- VII. Publique-se! Intime-se!

Mercedes-PR, 13 de janeiro de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO